



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 38/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO N° 1370.01.0017470/2022-94**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 783/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **45153051**

<b>Processo SLA:</b> 783/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Quartzito do Brasil Ltda		<b>CNPJ:</b>	38.507.653/0001-34
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Quartzito do Brasil Ltda		<b>CNPJ:</b>	38.507.653/0001-34
<b>MUNICÍPIO:</b> Mariana/MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Fernando Barros Puperi - Engenheiro geólogo (RAS)	MG20220906803
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo:  Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 18/04/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45152579** e o código CRC **6893BA6D**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Quartzito do Brasil Ltda, localizado no município de Mariana/MG, formalizou, em 09/02/2022, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 783/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), com produção bruta de 5.500 m<sup>3</sup>/ano;
- “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” (código B-01-09-0), com área útil de 0,96 hectares; e
- “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6), com área útil de 0,9hectares.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Atualmente o empreendimento opera amparado por meio do Primeiro Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana (SUPRAM – CM) visando sua adequação à legislação ambiental. Este TAC foi assinado em 10/03/2022 e tem validade de 12 meses.

O empreendimento atua na extração de quartzo e também na fabricação de pequenas peças de pedra sabão e possui 40 funcionários, que trabalham em turno único, 5 dias por semana. Na imagem a seguir tem-se a área diretamente afetada do empreendimento e de suas principais estruturas (área do beneficiamento, pilhas e áreas de lavra).

**Imagen 01:** Área do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 29/03/2022) e informações apresentadas nos autos do processo.

No dia 07/02/2022, com o objetivo de subsidiar a análise do pedido de aditamento do TAC supracitado, foi realizada vistoria no empreendimento. No que se refere ao seu processo produtivo (lavra de quartzo e beneficiamento da pedra sabão), conforme auto de fiscalização nº 219258/2022, foi informado e ou constatado que:



O processo de extração de quartzito é realizado inicialmente com o uso de explosivos e/ou escavadeiras. Em seguida, o processo é realizado manualmente. Após este processo as chapas são comercializadas. O rejeito do processo é espalhado em pilhas temporárias na área da lavra e é doado para a prefeitura. A área da lavra possui sistema de drenagem composto por canaletas em solo e uma bacia de contenção, de onde, após processo de decantação, a água segue para um córrego denominado "Córrego Seco". Foi informado que a bacia de contenção passa por limpeza periodicamente e que o córrego que recebe o escoamento é intermitente e só possui água no período chuvoso.

Quanto ao beneficiamento da pedra sabão, este material é recebido no empreendimento em grandes blocos que são cortados em um tear diamantado, podendo em seguida serem tratados em uma politriz (para dar brilho a peça). As peças menores são cortadas pelo fio diamantado. O processo de corte da rocha envolve o uso de água a fim de evitar geração de efluentes atmosféricos. O efluente líquido gerado é destinado via canaletas a 5 bacias de decantação e, em seguida, é recirculado (87%) para ser novamente utilizado no processo. Os rejeitos do beneficiamento (restos dos cortes de serras) são dispostos em uma pilha. Os produtos finais do beneficiamento da pedra sabão são chapas, ladrilhos, peças de lareiras e para revestimento de fornos, esculturas, etc.

O empreendimento possui uma área de oficina onde são realizados pequenos reparos. Esta área conta com piso impermeabilizado, cobertura e canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). O empreendimento conta também com uma área de abastecimento (óleo diesel) de veículos com tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 14 mil litros. Este tanque se encontra em área com piso impermeabilizado, com caixa de contenção em alvenaria e interligada à CSAO. Há ainda no empreendimento uma área de armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos, metais e resíduos diversos. Este local possui piso impermeável, cobertura e é dividido em 3 baias.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, os processos erosivos, a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto à utilização de água no empreendimento, foi informado um consumo de até 0,4 m<sup>3</sup> no consumo humano (sanitários/refeitório), de até 12 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias e de até 550 m<sup>3</sup>/dia no processo produtivo (beneficiamento da pedra sabão). Foi informado que a água utilizada no consumo humano bem como 13 % da água a ser utilizada no processo de beneficiamento da pedra sabão será proveniente de captação superficial em barramento. Já os 87 % restantes da água utilizada no beneficiamento da pedra sabão bem como a água para aspersão de vias será oriunda da recirculação. O empreendimento possui 06 bacias de decantação que recebem o efluente do galpão de beneficiamento da pedra sabão é armazenado. Após a decantação esse efluente é recirculado.

O empreendimento possui a portaria de outorga nº 2734/2010 (processo 5955/2008) que certifica a captação de 3,1 l/s durante 09 horas por dia (totalizando 100.440 l/dia ou 100,4 m<sup>3</sup>/dia), no ponto de coordenadas geográficas 20°23'16"S e 43°27'18"W (barramento localizado dentro do empreendimento). Esta portaria teve sua validade vencida em 27/10/2015, mas nesta mesma data, conforme consulta ao Sistema Integrado de



Informações Ambientais (SIAM), foi protocolado requerimento de renovação (recibo de entrega de documentos nº 1050312/2015) desta portaria. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 2734/2010 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

No que tange aos processos erosivos, toda a drenagem superficial é encaminhada para canaletas em solo e enrocamento nos pés do maciço, que por sua vez destinam todo o escoamento pluvial para sumps de decantação.

No que se refere à geração de efluentes, foi informado que os de origem sanitária são destinados a dois biodigestores e em seguida a dois sumidouros. Os efluentes oleosos serão destinados a CSAO e depois ao sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de gases de combustão oriunda da utilização de veículos e máquinas será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores. Já a geração de particulados resultante da atividade de lavra, da disposição de material na pilha e da circulação de veículos e máquinas será mitigada através de aspersão de água.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, o lodo que fica retido nos biodigestores, a borra de óleo retida na CSAO bem como os demais resíduos contaminados com óleos e graxas são destinados a empresas especializadas. As sucatas metálicas são vendidas a sucateiros. Os resíduos orgânicos são destinados à alimentação de patos existentes no empreendimento enquanto os resíduos provenientes dos sanitários, escritórios e refeitórios são destinados ao aterro municipal. Na área da lavra há um banheiro químico cuja destinação dos resíduos/efluentes sanitários é de responsabilidade da empresa fornecedora deste equipamento.

Ainda no que diz respeito aos resíduos gerados no empreendimento, a maior parte dos pequenos pedaços de quartzito e de pedra sabão gerados são descartados na pilha de rejeito. Todavia, foi informado que atualmente o empreendimento realiza a venda de produtos feitos com pequenos pedaços destes resíduos, tendo como objetivo a redução dos resíduos sólidos do processo produtivo do empreendimento. Peças com tamanho entre 22,9 x 6,4 x 3,2 cm ou 10 x 10 x 1 cm que antes eram descartadas agora são beneficiadas e transformadas em produto para serem comercializadas.

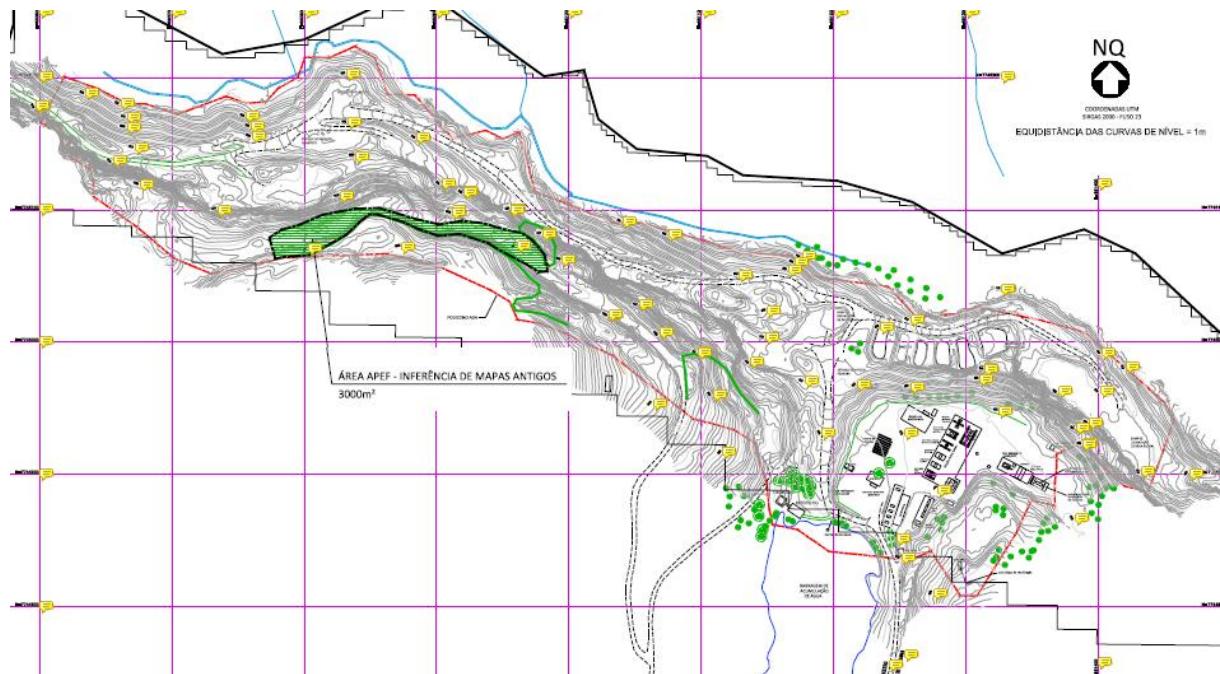
No que diz respeito aos ruídos gerados pela movimentação de veículos e pela utilização de máquinas, o empreendedor informou que sua mitigação será realizada por meio de manutenção preventiva dos motores. Quanto aos ruídos gerados pela detonação de explosivos, foi informado que o uso deste material é baixo e a mitigação é realizada por meio de retardos.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), junto aos autos do processo anterior do empreendimento (processo administrativo – PA 00364/1999/009/2012) foi constatado mapa apresentado pelo empreendedor em resposta a pedido de informações



complementares, contendo a área da intervenção em vegetação nativa autorizada no âmbito da Autorização Para Exploração Florestal (APEF)n° 77023 (figura 1, a seguir). Esta APEF certificou a intervenção em 0,50 hectares.

**Figura 01:** Área onde ocorreu a supressão de vegetação conforme APEF n° 77023 (informado pelo empreendedor).



**Fonte:** SIAM – PA 00364/1999/009/2012

Ressalta-se que em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP) foi constatado o registro do auto de infração (AI) de nº 218572/2019, lavrado em desfavor do empreendimento Quartzito do Brasil Ltda na data de 30/10/2019. Neste AI foi relatada a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,27 hectares nas coordenadas UTM X 660942 e Y 7745085, cujo ponto se encontra próximo à ADA do empreendimento, conforme indicado nas imagens a seguir.



Imagen 02: Área da supressão em 28/08/2008, antes da intervenção.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/04/2022), CAP e informações apresentadas nos autos do processo.

Imagen 03: Área da supressão em 04/09/2011, depois da intervenção.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/04/2022), CAP e informações apresentadas nos autos do processo.

Ainda no que se refere aos autos do PA00364/1999/009/2012, consta no SIAM o Ofício de encaminhamento de auto de infração (documento SIAM 0687881/2019)nº 1132/2019. Neste ofício é informado que:

“Comunicamos que, conforme registrado no auto de fiscalização nº 125099/2019, **foi verificada a supressão de 0,27 ha de vegetação nativa além do quantitativo de 0,50 ha autorizados pelo órgão ambiental** competente de acordo com o Parecer Técnico Supram CM no 58729/2019.”  
(Grifo nosso)

Todavia, por meio de imagens de satélite (abaixo) foi constatada supressão 1,09 hectares de vegetação nativa, do bioma mata atlântica (fitofisionomia floresta estacional semideciduado montana), em outras áreas do empreendimento, não contempladas pela APEF já mencionada.



**Imagem 04:** Área da supressão em 28/08/2008, antes da intervenção.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/04/2022) e informações apresentadas nos autos do processo.

**Imagem 05:** Área da supressão em 04/09/2011, com a intervenção iniciada.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/04/2022) e informações apresentadas nos autos do processo.

**Imagem 06:** Área da supressão em 10/08/2014, com a intervenção em andamento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 12/04/2022) e informações apresentadas nos autos do processo.



Imagen 07: Área da supressão em 26/07/2016, após a intervenção.



Fonte: Google Earth (acesso em 12/04/2022) e informações apresentadas nos autos do processo.

Considerando que a supressão de vegetação nativa de 0,27 hectares corresponde a um quantitativo além daquele autorizado pela APEF nº 77023 e considerando que a supressão de vegetação nativa constatada e evidenciada por meios das imagens de satélite 04, 05, 06 e 07 também não foi autorizada pela referida APEF, o empreendimento deverá promover a regularização corretiva destas intervenções. Contudo, em se tratando de LAS, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Em função da intervenção ambiental apontada nas imagens 4, 5, 6 e 7 (1,09 hectares), será lavrado AI em desfavor do empreendimento. Conforme já mencionado, a intervenção ambiental referente aos 0,27 hectares foi objeto de autuação por meio do AI nº 218572/2019. **Ressalta-se que caso as áreas onde ocorreu a supressão de vegetação sejam utilizadas pelo empreendimento, as mesmas devem ser inseridas em sua ADA.**

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de regularização ambiental para a supressão de vegetação nativa ocorrida no empreendimento e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Quartzito do Brasil Ltda” para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” (código B-01-09-0) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6), no município de Mariana – MG.